

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                   , DE 2013**

**(Do Sr. SEVERINO NINHO, ARNALDO JORDY e outros)**

Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, para vedar a inclusão, em projeto de lei de conversão de medida provisória, das matérias cuja inclusão é vedada em medida provisória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta O §13 ao art. 62 da Constituição Federal, para vedar a inclusão, no projeto de lei de conversão de medida provisória a que se refere o § 12 do mesmo artigo, das matérias cuja inclusão é vedada em medida provisória.

Art. 2º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art. 62... .."*

*.....*

*§13. É vedada a inclusão, no projeto de lei de conversão referido no §12, das matérias mencionadas no §1º, ambos deste artigo. (NR)"*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos, tem como objetivo impedir a inclusão, no projeto de lei de conversão de medida provisória aprovado pelo Congresso Nacional, das matérias relacionadas no art. 62, §1º, da Constituição Federal, cuja inclusão já é vedada na própria medida provisória.

Entendemos que a restrição hoje existente à inclusão de certas matérias em medida provisória decorre não só da produção de efeitos imediatos, mas também da maior dificuldade de discussão da matéria por parte do Congresso Nacional, em razão do processo legislativo célere, que impede uma participação parlamentar similar à que ocorre nas demais proposições em debate nas duas Casas.

Apesar de tal vedação, diversas emendas apresentadas às medidas provisórias versam sobre as matérias proibidas e são incluídas no projeto de lei de conversão, sem a discussão adequada que deve cercar a aprovação de uma lei.

Essa ausência de discussão termina por permitir a aprovação de matérias em que os parlamentares não tenham plena opinião a seu respeito, o que não se coaduna com o espírito democrático que deve reger o processo legislativo.

Por esse motivo, não é razoável que aquelas matérias sejam incluídas em projeto de lei de conversão de medida provisória, pois tal fato prejudicaria uma discussão adequada da matéria, levando à aprovação afobada de normas sem o devido processo legislativo.

Em razão disso, propomos a extensão da vedação de inclusão de matérias em medidas provisórias ao projeto de lei de conversão, contribuindo para o aperfeiçoamento do debate das medidas provisórias, ao mesmo tempo em que permitirá aos parlamentares a discussão adequada daquelas matérias relacionadas no art. 62, §1º.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO

Deputado ARNALDO JORDY